

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DA LEI 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2025
PROCESSO ADM. Nº. 59/2025

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA, COM FORNECIMENTO DE INGRESSO, BEBIDA E PIPOCA, DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARCEBURGO, EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DAS CRIANÇAS”.

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, realizou uma pesquisa de mercado direto com a Coordenadora de Projetos Escola/Cinema do cinema de Mococa, onde foi levantado que o valor normal da meia entrada praticado pelo estabelecimento é de R\$ 22,00 o ingresso (<https://www.veloxtickets.com/Portal/Ingresso/Cinema/Mococa>). Porém, em parceria com a Prefeitura Municipal no projeto Escola/Cinema o valor promocional para ingresso para a sessão é de R\$10,00 (dez reais) por aluno, incluindo pipoca e uma bebida. Diante do preço apresentado, e levando em conta as condições de deslocamento, conclui-se que a contratação da empresa LUANA MARA SILVA ME é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, considerando que irá participar do entretenimento todos os alunos da rede pública municipal de ensino, bem como toda rede pública estadual e particular de ensino, totalizando um número médio esperado para o evento de aproximadamente 800 alunos, onde obteve o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais).

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius

3200

Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Com base no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, foram dispensados os documentos de habilitação por se tratar de uma contratação de entrega imediata e de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Ficando solicitados para fim de liberação de pagamento a Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se a sede da empresa for o município de Arceburgo-MG).

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Foi realizada uma pesquisa para localização do cinema mais próximo, foram encontrados o CINE MOCOCA, localizado na cidade de Mococa/SP, há aproximadamente 16,1km de distância e o CINE 14 BIS, localizado na cidade de Guaxupé/MG, há aproximadamente 34,6km de distância. Levando em consideração os esforços e o custos para o deslocamento dos 800 alunos, o CINE MOCOCA, localizado na cidade de Mococa/SP se mostrou a opção mais viável.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da empresa **LUANA MARA SILVA ME**, inscrita no CNPJ de nº 07.564.556/0001-50, com sede à Rua Coronel Diogo, nº 1323, Centro, no município de Mococa, Estado de São Paulo atende o objeto da inexigibilidade, por inviabilidade de competição, sendo o cinema de localização mais próxima de Arceburgo/MG, bem como está é vantajoso, em comparação com a pesquisa de mercado realizada, e diante do preço apresentado de R\$10.00 por ingresso, incluindo pipoca e bebida, totalizando R\$8.000,00 (hum mil, cento e dez reais). Conclui-se que a contratação da empresa **LUANA MARA SILVA ME**, sendo o cinema de localização mais próxima de Arceburgo/MG, é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação, mediante a inviabilidade de competição, para oferecer aos alunos arceburgenses entretenimento, lazer e cultura, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2200



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, em seu caput, da Lei 14.133/21:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)"

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 23 de setembro de 2025.

220000

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO